



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
Rua Mundica Paula, 217 - Fones: 341-0540 e 341-0603
CEP 61.940-000 - Maranguape - Ceará

sgl
Cristiane Gomes Cavalcante
Assessoria Técnica e de Informação
RPM 075.363-63

*Confere com
Original
05/05/21*

LEI Nº 1336/97, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social do Instituto de Previdência do Município de Maranguape-IPMM, altera dispositivos das Leis ngs 1.147/92 e 1.276/96 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Aos Servidores do Município de Maranguape não efetivos, contribuintes do I.P.M.M. ser-lhes-ão concedidos todos os benefícios previstos nas Leis Municipais ngs. 1.147/92 e 1.276/96, com exceção dos constantes do item III, alíneas a, b, c e d do Art.40 da Constituição Federal vigente.

ART.2º - Os detentores de Cargos Comissionados farão jus à aposentadoria pelo I.P.M.M., nos seguintes casos:

- a. Aos que pertencerem aos quadros funcionais do Município de Maranguape, efetivos, após 10 (dez) anos ininterruptos, obedecendo o disposto no Art. 40 da Constituição Federal;
- b. Aqueles que não pertencerem aos quadros do Município de Maranguape, inclusive os que apresentarem tempo de serviço de acordo com as normas vigentes para concessão de aposentadoria, farão jus a um percentual de 4% (quatro por cento) por ano de contribuição para o I.P.M.M., em cargo comissionado, respeitado o limite de 100% (cem por cento), vedada acumulação de aposentadorias com o próprio Município, Estado, União e com a Previdência Social - INSS, não podendo ser inferior a 01 (um) Salário Mínimo;



PRÉFETURA MUNICIPAL DE MARANHÃO
 Rua Maranhão, nº 100 - Centro - Maranhão
 CEP: 65000-000 - Maranhão - MA

13 de março de 2017

Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Maranhão, em uso de suas atribuições legais, resolveu expedir o presente Decreto, para que o Sr. [nome] seja nomeado para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

DECRETO MUNICIPAL DE MARANHÃO

Art. 1º - Nomear o Sr. [nome] para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

Art. 2º - O Sr. [nome] será nomeado para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

Art. 3º - O Sr. [nome] será nomeado para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

Art. 4º - O Sr. [nome] será nomeado para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

Art. 5º - O Sr. [nome] será nomeado para o cargo de [cargo], em virtude de sua qualificação e experiência profissional.

[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula, 217 - Fones: 341-0540 e 341-0603

CEP 61.940-000 - Maranguape - Ceará

Sgl
Cristiane Gomes Cavalcante
Assessoria Técnica de Informática
029.076.363-63
Confere com Original
05/05/22

ART.3º - Aplica-se ao Vereador que se beneficiar do Art. 2º, item II, da Lei nº 1.276/96, no que couber, o disposto na alínea b do Art. 2º da presente Lei.

ART.4º - Fica vedada a Concessão da Aposentadorias nos casos em que venham acumular com o próprio Município, Estado e União, respeitado os casos previstos na Constituição Federal, Art. 37, item XVI, alíneas a, b e c.

ART.5º - Nos casos de pensão, ressalvado o disposto no Art. 37, XVI e suas alíneas a, b e c, da Constituição Federal vigente, poderá ser feita opção pela de maior valor.

ART.6º - Fica estipulado o valor máximo de qualquer benefício prestado pelo I.P.M.M., em 60% (sessenta por cento) da remuneração de Secretários Municipais.

ART.7º - Os benefícios recebidos indevidamente resultante de fraude, dolo ou má fé, implicarão na devolução ao I.P.M.M., pelo total auferido, corrigido monetariamente, sem prejuízos da ação penal cabível.

ART.8º - Ficam criados os seguintes cargos com provimento em comissão:

a. Um Cargo de Superintendente, símbolo SIPMM, a nível de Secretário Municipal;

b. Um Cargo de Assessor Previdenciário de Planejamento e Coordenação e um de Agente Previdenciário Municipal, com vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Superintendente;

c. Um Cargo de Informante Habilitador Previdenciário, com salário mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos Cargos, que citam a alínea b, do presente Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá o Chefe do Executivo delegar competência a qualquer Servidor Municipal, para exercer funções junto ao I.P.M.M., necessários à sua administração.

Fre



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃO
 Rua Manoel de Barros, 111 - Centro - Maranhão - Maranhão
 CEP: 65000-000

LEI Nº 1386/97, EM 20 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre as alterações no plano de carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de novas vagas e a alteração de níveis de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARANHÃO

LEI Nº 1386/97, EM 20 DE MARÇO DE 1997

Art. 1º - O plano de carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de novas vagas e a alteração de níveis de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 2º - O plano de carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de novas vagas e a alteração de níveis de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 3º - O plano de carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de novas vagas e a alteração de níveis de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

Art. 4º - O plano de carreira dos servidores públicos municipais, bem como a criação de novas vagas e a alteração de níveis de escolaridade para o cargo de Secretário Municipal de Educação, e dá outras providências.

(Handwritten signature or mark)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula, 217 - Fones: 341-0540 e 341-0603

CEP 61.940-000 - Maranguape - Ceará

ggg
CRISTINA Gomes Cavalcante
Asses. Tec. Adm. e de Informática
RPE. 079. 363-43

*Confere com
Original*

05/05/21

ART.9º - Fica revogado o inciso IV do Art. 4º e Art. 25 da Lei Municipal nº 1.276/96.

ART.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com repercussão financeira a partir de 02 de janeiro de 1997.

ART.11º- Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, em 20 de março de 1997.

Raimundo Nonato de Oliveira
DR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL